

Relatório Final

Petição n.º 174/XV/1.ª

1.ª peticionário: Miguel

Ângelo dos Santos Lourenço

Relator: Pedro Melo Lopes

(PSD)

N.º de assinaturas: 258

Assunto: «Fibromialgia: apoios e direitos para os portadores desta doença crónica e altamente incapacitante»

I – NOTA PRÉVIA

A Petição n.º 174/XV/1ª, que preconiza o aumento dos apoios e direitos para os portadores de fibromialgia, deu entrada na Assembleia da República a 14 de junho de 2023, nos termos dos n.ºs. 2 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs. 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, 51/2017, de 13 de julho e 63/2020, de 29 de outubro), adiante designada por Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP).

A Petição n.º 174/XV/1ª baixou a 23 de junho de 2023 à Comissão de Saúde, por determinação de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, tendo sido admitida a 5 de julho seguinte.

A Petição n.º 174/XV/1ª foi distribuída ao signatário, para a elaboração do presente relatório, 5 de julho de 2023.

Trata-se de uma petição exercida coletivamente, nos termos do estatuído nos n.ºs. 3 e 4 do artigo 4.º da LDP, subscrita por 258 cidadãos, com assinaturas validadas pelos competentes serviços da Assembleia da República.

Dado o número de subscritores, não é obrigatória a audição dos peticionários na Comissão, nem deverá ser apreciada em Plenário ou objeto de publicação no Diário da Assembleia da República, nos termos, respetivamente, do n.º 1 do artigo 21.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º, todos da LEDP.

II – OBJETO DA PETIÇÃO

Com a apresentação da Petição n.º 174/XV/1.^a, os peticionários pretendem chamar a atenção para a fibromialgia, preconizando, igualmente, o aumento dos apoios e direitos para os portadores dessa doença crónica e altamente incapacitante.

III – ANÁLISE DA PETIÇÃO

Da análise desta Petição resulta claro que o seu objeto está especificado e o texto é inteligível.

Os peticionários começam por referir que a fibromialgia consiste numa doença que provoca dores musculares difusas, edema subjetivo, alterações quantitativas e qualitativas do sono ou distúrbios do sono, fadiga extrema, cefaleias, alterações cognitivas, parestesias/disestesias, irritabilidade emocional e, em cerca de 75% dos casos, depressão clínica.

Os peticionários salientam, ainda, que, frequentemente, os doentes são descurados nas suas queixas, uma vez que os exames médicos e análises apresentam resultados dentro dos parâmetros normais.

Não obstante, facto é que a fibromialgia é uma doença incurável, incapacitante e que exige o acompanhamento do doente ao longo da sua vida, provocando frequentemente a reforma antecipada por invalidez.

Comissão de Saúde

Os peticionários referem, ainda, que embora não haja estatísticas rigorosas para Portugal, calcula-se que 5% a 6% da população portuguesa sofra de fibromialgia, com predomínio nas mulheres acima dos 40 anos de idade.

Finalmente, os peticionários pretendem que a Assembleia da República considere as suas seguintes pretensões:

- Isenção ou dispensa do pagamento de taxas moderadoras para todos os pacientes com fibromialgia ou síndrome de fadiga crónica;
- Integração da fibromialgia e da síndrome de fadiga crónica na Tabela Nacional de Incapacidades;
- Admissibilidade de pausas mais alargadas para os doentes com fibromialgia ou síndrome de fadiga crónica que continuam a exercer a sua atividade laboral;
- Justificação das faltas dadas por trabalhadores portadores de fibromialgia ou de síndrome de fadiga crónica, sem qualquer perda de rendimentos.

IV – DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA COMISSÃO

Como referido *supra*, sendo a Petição n.º 174/XV/1.ª subscrita por 258 cidadãos, não é obrigatória a audição dos mesmos na Comissão de Saúde.

Contudo, em conformidade com o disposto nos n.ºs. 1 e 3 do artigo 20.º da LEDP, a Comissão de Saúde solicitou que o Governo informasse e tomasse posição sobre a Petição em apreço, assim como acerca das pretensões dos peticionários, pedido que, nos termos do n.º 4 do mesmo preceito, “tem prioridade sobre quaisquer outros serviços da Administração Pública, devendo ser efetuado no prazo máximo de 20 dias.”

Comissão de Saúde

Tendo a solicitação da Comissão de Saúde sido dirigida ao Governo a 7 de julho de 2023, o Gabinete do Senhor Ministro da Saúde, após um pedido de prorrogação do prazo, respondeu a 19 de outubro, nos termos seguintes:

Desde 2016, a fibromialgia está oficialmente reconhecida como uma patologia. A Direção-Geral da Saúde (DGS) publicou, em dezembro desse ano, a Norma “Abordagem Diagnóstica da Fibromialgia”, que passou a reconhecer oficialmente a doença.

No documento, publicado no dia 27 de dezembro, foram inseridos todos os pontos de diagnóstico, a forma como os doentes devem ser diagnosticados, acompanhados, e as bases científicas que levaram a DGS a elaborar esta Norma, com obrigatoriedade de cumprimento. A Norma foi atualizada em 13/07/2017.

Relativamente às taxas moderadoras, desde 1 de junho de 2022, a sua cobrança acabou em quase todos os serviços do Serviço Nacional de Saúde (SNS). Desde então, o pagamento mantém-se apenas nos serviços de urgência, quando os utentes não têm referência prévia do SNS (através de centros de saúde ou da linha SNS 24) ou não ficam internados após a urgência, de acordo com o n.º 2 do Decreto-Lei n.º 37/2022, de 27 de maio, que alterou o regime de cobrança de taxas moderadoras no Serviço Nacional de Saúde.

Mesmo nas situações em que se pagam taxas moderadoras, a isenção mantém-se para:

- grávidas e parturientes;
- crianças até aos 12 anos, inclusive;
- utentes com grau de incapacidade igual ou superior a 60%;
- dadores de sangue;
- dadores vivos de células tecidos e órgãos;
- doentes transplantados;
- bombeiros;
- militares;
- ex-militares das Forças Armadas, com incapacidade permanente devido ao serviço militar;
- pessoas com insuficiência económica comprovada.

Desde 2020 que as taxas moderadoras estavam a ser progressivamente eliminadas nas consultas dos centros de saúde, exames e análises prescritos no SNS, bem como nas primeiras consultas hospitalares. Com as novas regras, acabou igualmente o pagamento das consultas hospitalares de seguimento.

Por fim, ciente da realidade e de forma a garantir o acesso aos direitos dos cidadãos, resultantes da avaliação de incapacidade, o Governo tem vindo a adotar todas as medidas necessárias no sentido de rever a tabela nacional de incapacidades.

Neste sentido, na sequência da aprovação da Lei do Orçamento do Estado para 2023, através do Despacho n.º 7306/2023, de 11 de julho, foi criado o grupo de trabalho que irá avaliar as circunstâncias que devem dispensar a realização de junta médica de avaliação de incapacidade, tendo em vista a emissão de atestado médico de incapacidade multiuso.

Adicionalmente, o Governo está a trabalhar na revisão e uniformização do sistema de avaliação da incapacidade/funcionalidade dos cidadãos, de modo a corresponder às diversas dimensões e desafios que a respetiva caracterização coloca, através da revisão do regime jurídico de avaliação das incapacidades.

Comissão de Saúde

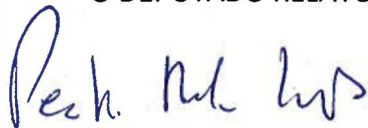
V – PARECER

Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Saúde é de parecer:

1. Que o objeto da Petição n.º 174/XV/1.ª, que preconiza o aumento dos apoios e direitos para os portadores de fibromialgia, está bem especificado, encontrando-se inteiramente preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação definidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição;
2. Que a Petição n.º 174/XV/1ª é assinada por um total de 258 peticionários, não preenchendo os requisitos para a sua discussão em Plenário da Assembleia da República, conforme disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP.
3. Deverá ser remetida cópia da Petição e do respetivo Relatório ao Senhor Ministro da Saúde, para a tomada das medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19.º da LEDP;
4. Deve a Comissão de Saúde dar conhecimento do presente relatório aos peticionários, de acordo com o disposto no artigo 8.º da LEDP.

Palácio de S. Bento, 13 de dezembro de 2023,

O DEPUTADO RELATOR,



(Pedro Melo Lopes)

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,



(António Maló de Abreu)